

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 218/69 Reautuado em 29-09-95
INTERESSADA : Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco ASSUNTO : Alteração Regimental
RELATORA : Cons^a Maria Cristina Ferreira de Camargo
PARECER CEE Nº 818/95 - CETG - APROVADO EM 20-12-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, mantida pela Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, encaminha a este Conselho, para aprovação, proposta de alteração de alguns artigos de seu Regimento, com a finalidade de melhor adequá-lo ao Regimento da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco.

As alterações a serem introduzidas no Regimento da Faculdade foram aprovadas pela Congregação em reunião realizada aos 12 de agosto de 1995.

1.2 APRECIÇÃO

O Regimento em vigor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1.910/91 e alterado pelos Pareceres CEE nºs 48/94 e 90/95.

São as seguintes as alterações solicitadas:

TEXTO EM VIGOR

Artigo 1º -A Faculdade de Ciências Econômicas e de Administrativas de Osasco, com Sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, criada pela Lei Municipal nº 403 de 28 de outubro de 1964, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 11/65 do Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Decreto Estadual nº 44.565 de 22 de fevereiro de 1965, reconhecida pelo Parecer nº 34/68 do Conselho Estadual de Educação, homologado pelo Decreto Estadual nº 51.288 de 17 de janeiro de 1969, e Decreto Federal nº 77.364 de 01 de abril de 1976, incorporada à Fundação Instituto Tecnológico de Osasco pela Lei Municipal nº 831 de 02 de abril de 1969, reger-se-á pela Legislação em vigor, pelo presente regimento e pelos estatutos da Fundação mencionada, no que couber.

Artigo 3º- A Faculdade goza de autonomia didático-científica e administrativa, nos termos da legislação pertinente, do seu Regimento do Estatuto da Mantenedora.

TEXTO PROPOSTO

Artigo 1º - A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, criada pela Lei Municipal nº 403 de 28 de outubro de 1964, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 11/65 do Conselho Estadual de Educação, homologado pelo Decreto Estadual nº 44.565 de 22 de fevereiro de 1965, reconhecida pelo Parecer nº 34/68 do Conselho Estadual de Educação, homologado pelo Decreto Estadual nº 51.288 de 17 de janeiro de 1969, e Decreto Federal nº 77.364 de 01 de abril de 1976, incorporada a Fundação Instituto Tecnológico de Osasco pela Lei Municipal nº 831 de 02 de abril de 1969, reger-se-a pela legislação em vigor, pelo presente Regimento Interno da Fundação, no que couber.

Artigo 3º- A Faculdade goza de autonomia didático-científica e administrativa, nos termos da legislação pertinente, do seu Regimento, do Estatuto e Regimento Interno da Fundação.

Artigo 11 - Caberá ao Centro de Pesquisas e Assessoramento a elaboração dos projetos de pesquisa e assessoramento.

1º - Os projetos de pesquisas e assessoramento, devidamente apreciados pelo Conselho Departamental, serão submetidos pelo Diretor da Faculdade a aprovação do Conselho Diretor da Fundação.

2º - Caberá ao coordenador do CPA a elaboração das diretrizes básicas de funcionamento, através de Regimento próprio devidamente aprovado pelo Conselho Departamental da Faculdade, observado o que dispõem o presente Regimento, Estatuto e Regimento Interno da Fundação.

Artigo 20 - Serão atribuições do Diretor:

VII - Encaminhar ao Presidente da Fundação, para ser contratado depois de aprovado pelo Conselho Departamental, nome do candidato a funções docentes, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação;

VIII - Indicar ao Presidente da Fundação, cargo administrativo, que deva ser preenchido;

Artigo 23 - São atribuições do Vice-Diretor:

Artigo 11 - Caberá ao Instituto de Pesquisas e Assessoramento a elaboração dos projetos de pesquisas e assessoramento.

1º - Os projetos de pesquisas e assessoramento, devidamente apreciados pela Direção da Faculdade serão submetidos ao Conselho Diretor da Fundação para aprovação.

2º - Caberá ao coordenador do IPA a elaboração das diretrizes básicas de funcionamento, através de Regimento próprio, devidamente aprovado pelo Diretor da Faculdade, observado o que dispõem o presente Regimento, o Estatuto e Regimento Interno da Fundação.

Artigo 20 - Serão atribuições do Diretor:

VII - Encaminhar ao Presidente da Fundação, solicitação de preenchimento de vagas do corpo docente, em decorrência de afastamento de titulares ou criação de novos cursos.

VIII - Solicitar do Presidente da Fundação o preenchimento de vagas do quadro administrativo.

Artigo 23 - São atribuições do Vice-Diretor:

VI - Desenvolver projetos de novos cursos

VII - No caso de vacância do Diretor, assumir interinamente o mesmo, e no prazo de 10 (dez) dias convocar a congregação para a eleição prevista no artigo 27, inciso I, visando o preenchimento do cargo de Diretor, para complementação de Mandato.

Artigo 25 - São órgãos de supervisão e de deliberação em matéria de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade:

IV - O Centro de Pesquisas e Assessoramento (CPA);

Artigo 26 - A congregação, órgão Superior de Direção Pedagógica, Didática, Administrativa e de última instância para recursos no âmbito da Faculdade é constituída:

III - Pelos Chefes de Departamentos e Coordenadores de Centros;

VII - Por um representante do corpo discente, nos termos do artigo 114, observado os termos do Regimento.

VI - EXTINTO

VII - Passa a ser Inciso

Artigo 25 - IDEM

IV - O Instituto de Pesquisas e Assessoramento (IPA)

Artigo 26 - IDEM

III - Pelos Chefes de Departamentos, Coordenador do CEAPE e pelo Coordenador do IPA;

Inciso VII - Por um representante do corpo discente, nos termos dos artigos 114 e 115 deste Regimento.

Artigo 35 - O Conselho Departamental, órgão Consultivo e Deliberativo da Administração da Faculdade em matérias que não sejam de competência privada da Congregação, é constituído:

III - Pelos Chefes de Departamentos e Coordenadores de Centros:

IV - Pela representação estudantil.

Artigo 36 - São atribuições do Conselho Departamental:

VII - Apreciar e indicar ao Diretor nomes de candidatos ao provimento de funções docentes, para serem contratados ou de professor cujo contrato deva ser renovado, acompanhados sempre, do respectivo parecer;

VIII - Aprovar o calendário escolar.

Artigo 35 - IDEM

III - Pelos Chefes de Departamentos, Coordenador do CEAPE e pelo Coordenador do IPA;

IV - Por um representante do corpo discente, nos termos dos artigos 114 e 115 deste Regimento.

Artigo 36 - IDEM

VII - EXTINTO

VIII - Passa a ser Inciso VII

IX - Aprovar os pedidos de transferência de alunos procedentes de outros estabelecimento congêneres, nacionais ou estrangeiros, já apreciados e encaminhados pelos Conselhos de Departamentos.

X - Julgar os processos disciplinares que lhe forem apresentados pelo Diretor da Faculdade.

Artigo 39

§ 2º - O Chefe de Departamento que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sem justificativa perderá seu mandato.

Artigo 47 - O Conselho de Departamento será constituído:

III - De um representante do corpo discente.

Artigo 48 - O Chefe de Departamento será eleito pelos membros do Departamento, no final dos anos ímpares, em escrutínio secreto por maioria simples.

IX Passa a ser Inciso VIII

X - Passa a ser Inciso IX

Artigo 39

§ 2º - O Chefe de Departamento que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sem justificativa, será exonerado de suas funções.

Artigo 47 - IDEM

III - De um representante do corpo discente, nos termos dos artigos 114 e 115 deste Regimento.

Artigo 48 - O Chefe de Departamento será eleito pelos membros do Departamento, no final dos anos ímpares, em escrutínio secreto. Por maioria simples, permitida uma recondução.

§ 1º - Juntamente com o Chefe de Departamento será eleito seu suplente.

§ 2º - O mandato do Chefe, bem como o do suplente, é de 02 anos, permitida uma recondução.

§ 4º - Nos impedimentos, o Chefe será substituído pelo suplente.

§ 5º - Na vacância, a substituição será até o fim do mandato, elegendo-se, na forma prevista, o novo suplente, com coincidência de mandato.

§ 6º - O Chefe de Departamento será, automaticamente, membro do Conselho Departamental.

§ 7º - O Chefe de Departamento dará um plantão semanal de 4h/a, na Faculdade, devidamente remunerado.

§ 1º - A nomeação do Chefe de Departamento será feita pelo Presidente da Fundação, pelo prazo de 02 (dois) anos

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de Chefe de Departamento, assumirá interinamente o Decano do Departamento, e no prazo de 30 (trinta) dias convocará o Conselho Departamental para eleição prevista no caput deste artigo, visando o preenchimento do cargo, para complementação do período.

§ 4º - O Chefe de Departamento dará um plantão semanal de 04 horas-aula na Faculdade, fora do seu horário normal de aulas, devidamente remunerado.

§ 5º - EXTINTO

§ 6º - EXTINTO § 7º - EXTINTO

Seção V - Do Centro de Pesquisas e Assessoramento - CPA

Artigo 52 - O Centro de Pesquisas e Assessoramento - CPA, é o órgão incumbido da prestação de serviços à Comunidade em geral e será dirigido por um Coordena-dor.

Artigo 53 - O Coordenador do CPA será um Professor, eleito pelo Conselho Departamental da Faculdade, dentre os componentes do corpo docente, na mesma data da eleição para Diretor e Vice-Diretor da Faculdade.

§ 1º - A posse do Coordenador se dará juntamente com a posse do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade, e terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido consecutivamente por uma vez.

§ 2º - Somente poderão concorrer ao cargo de Coordenador do CPA, os professores que à época da eleição, contarem com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Faculdade, excluído o tempo e que tenham sido contratados em caráter de substituição.

Seção V - Do Instituto de Pesquisas e Assessoramento - IPA

Artigo 52 - O Instituto de Pesquisas e Assessoramento - IPA é o órgão incumbido de prestação de serviços à comunidade em geral e será dirigido por um Coordena-dor.

Artigo 53 - O Coordenador do IPA será um Professor, indicado pela Direção da Faculdade, dentre os componentes do corpo docente da mesma, e que contar à época da indicação com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Faculdade, excluído o tempo em que tenham sido contratado em caráter de substituição.

§ 1º - A indicação do nome do Professor será submetida ao Presidente da Fundação, para fins de nomeação, o que deverá ocorrer até dez dias após a posse do Diretor e do Vice-Diretor.

§ 2º - A nomeação de que trata o parágrafo 1º do presente artigo, terá duração de dois (dois) anos.

Artigo 54 - Durante o seu mandato o Coordenador do CPA, poderá continuar exercendo normalmente as suas funções docentes, devendo no entanto, fora do seu horário normal de aula, cumprir um expediente mínimo de 04 (quatro) horas/aula semanais, devidamente remuneradas.

Artigo 55 - Para a execução dos serviços a que se refere o artigo 52, o CPA poderá utilizar-se de recursos humanos provenientes das fontes abaixo enumeradas, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

Artigo 56 - O Centro de Estudos, Aperfeiçoamento e Programas de Especialização - CEAPE é o órgão responsável pela implantação dos Cursos de Pós-Graduação, Aperfeiçoamento e Extensão Universitária nas áreas afins dos Cursos de Graduação oferecidos pela Faculdade.

Artigo 54 - Durante o período em que permanecer como Coordenador do IPA, o professor poderá continuar exercendo normalmente as suas funções docentes, devendo no entanto, fora do horário normal de aulas, cumprir um expediente de no mínimo 8 horas/aula semanais, devidamente remuneradas.

Artigo 55 - Para a execução dos serviços a que se refere o artigo 52, o IPA poderá utilizar-se de recursos humanos provenientes das fontes abaixo enumeradas, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

Artigo 56 - IDEM

§ 1º - Para a criação e implantação dos Cursos previstos neste artigo, é obrigatória a indicação ao Conselho Estadual de Educação de um Professor com o título de Mestre ou Doutor, que será responsável pelo respectivo curso.

§ 2º - Pela indicação de que trata o parágrafo primeiro do presente artigo, o Professor Responsável receberá o correspondente a 20 horas/aula mensais por turma, durante o período em que o Curso estiver em andamento.

Artigo 57 - A Coordenação do CEAPE, será exercida por um Professor eleito pelo Conselho Departamental da Faculdade, dentre os membros do corpo docente, na mesma data da eleição do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade.

§ 1º Somente poderão concorrer ao cargo de Coordenador do CEAPE, os Professores com Curso de Doutorado ou Mestrado concluídos, e com mais de 05 (cinco) anos de exercício efetivo na Faculdade, excluído o tempo em que tenham sido contratados em caráter de substituição.

§ 2º - A posse do Coordenador se dará juntamente com a posse do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade, e terá uma duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido consecutivamente por uma vez.

Artigo 57 - À Coordenação do CEAPE será exercida por um Professor indicado pela direção da Faculdade, dentre os membros do corpo docente e que contarem, à época da indicação, com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Faculdade, excluído o tempo em que tenham sido contratados em caráter de substituição.

§ 1º - A indicação do nome do Professor será submetida ao Presidente da Fundação, para fins de nomeação, o que deverá ocorrer até dez dias após a posse do Diretor e Vice-Diretor.

§ 2º - A nomeação de que trata o parágrafo 1º do presente artigo, terá duração de 02 (dois) anos.

Artigo 60 - A admissão de pessoal para os serviços auxiliares será feita pela entidade mantenedora, segundo a CLT, as disposições legais específicas e por proposta do Diretor da Faculdade.

Artigo 66 - A Biblioteca será dirigida por Bibliotecário legalmente habilitado, admitido pela Mantenedora, ouvido o Diretor.

§ 2º - Seu funcionamento reger-se-á por normas especiais, baixadas pela Diretoria.

Artigo 78 - O trancamento de matrícula pode ser feito em qualquer época do ano letivo por meio de requerimento ao diretor instruído com comprovante do pagamento da anuidade.

Artigo 60 - A admissão de pessoal para os serviços auxiliares, será feita pela Fundação, através de concurso, de acordo com as disposições legais e de acordo com o quadro de pessoal aprovado pelo Conselho Diretor da Fundação.

Artigo 66 - A Biblioteca será dirigida por Bibliotecário legalmente habilitado, admitido pela Mantenedora, para suprir vaga existente no quadro de pessoal, devidamente aprovado pelo Conselho Diretor da Fundação.

§ 2º - Seu funcionamento reger-se-á por normas especiais, baixadas pela Diretoria Geral de Ensino a qual está subordinada.

Artigo 78 - O trancamento de matrícula poderá ser feito em qualquer época do ano letivo por meio de requerimento ao Diretor, instruído com comprovantes de pagamentos das mensalidades, até o mês do pedido de trancamento.

§ 1º - O trancamento da matrícula previsto no CAPUT deste artigo, somente terá validade até o final do ano letivo em que foi solicitado.

§ 2º - Caso o aluno deseje manter seu afastamento em anos posteriores, deverá matricular-se novamente, requerendo em seguida novo trancamento.

Artigo 80 - Será concedida guia de transferência aos alunos regularmente matriculados que a requeiram, desde que não estejam em débito de nenhuma natureza, com a Faculdade.

Artigo 103

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não será computado o período correspondente ao tranca-mento de matrícula, feito na forma regimental.

Artigo 105 - Até que seja estabelecida a carreira docente no regime estatutário, observada a legislação específica, são as seguintes as categorias docentes da Faculdade, no regime da CLT, atendidas as normas do Conselho Estadual de Educação:

Artigo 80 - Será concedida guia de transferência aos alunos regularmente matriculados que a requeiram, desde que não estejam em débito de nenhuma natureza com a Fundação.

Artigo 103

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não será computado o período correspondente ao tranca-mento de matrícula, feito na forma regimental.

§ 2º - Aplica-se o que prevê o CAPUT deste artigo ao aluno que no ano letivo anterior deixou de efetuar a matrícula, ainda que tenha promovido o competente trancamento da mesma em anos letivos antecedentes ao anterior.

Artigo 105 - A carreira docente da Faculdade, no regime estatutário, observada a legislação vigente, será estabelecida pelo Conselho Diretor da Fundação.

I - Professor I;

I - EXTINTO;

II - Professor II;

II - EXTINTO;

III - Professor III.

III -EXTINTO;

Parágrafo único - A Faculdade poderá adotar categoria docente sob outras denominações, ad-referendum do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único - EXTINTO

Artigo 106 - A admissão inicial dos professores e sua progressão da carreira docente serão processadas na forma disposta pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 106 - A admissão inicial dos professores e sua progressão de carreira docente, serão processadas na forma disposta pelo quadro de cargos aprovado pelo Conselho Diretor da Fundação e pelas normas emanadas do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 107 - Poderão ser admitidos independentemente de prova de seleção, professores colaboradores, professor visitante e auxiliar de ensino, para realização de atividades específicas e pelo prazo máximo de 02 anos, ouvido o Conselho Estadual de Educação.

Artigo 107 - A admissão de professores colaboradores, professores visitantes e auxiliares de ensino, serão processadas na forma prevista no artigo 106.

Artigo 115 - A representação estudantil é exercida por alunos matriculados em regime escolar que não pertençam ao primeiro ano, cujas notas de aproveitamento em cada disciplina cursada sejam iguais ou superiores a 5.0 (cinco) e tenham frequência igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das aulas ministradas, sendo as notas e a frequência computadas até um mês antes das eleições.

Artigo 128 - O pessoal técnico e administrativo necessário será admitido, licenciado, por Portaria ou atos da Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor da Faculdade e em consonância com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único - As atribuições do pessoal técnico e administrativo são discriminadas por instruções, baixadas pelo Diretor, submetidos à entidade mantenedora.

Artigo 115 - A representação estudantil é exercida por alunos matriculados em regime escolar que não pertençam ao primeiro e segundo anos, cujas notas de aproveitamento em cada disciplina cursada sejam iguais ou superiores a 5.0 (cinco) e que tenham frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas, sendo as notas e a frequência computadas até um mês antes das eleições.

Artigo 128 - O pessoal técnico e administrativo necessário será admitido, licenciado, dispensado, por Portaria ou atos da Entidade Mantenedora, em consonância com as normas regimentais e estatutárias da mesma.

Parágrafo único - As atribuições do pessoal técnico e administrativo são discriminadas por instruções, baixadas pelo Diretor, em consonância com as normas estatutárias e regimentais da Fundação.

Artigo 137 -

I - Desrespeito a qualquer membro ou a qualquer determinação da Diretoria e ou do Corpo Docente:

III - Danificação de material pertencente à Faculdade:

V - Qualquer atitude manifestada por ato ou por escrito no recinto da Faculdade, ou fora dela, que redunde em desprestígio ou desacato ao estabelecimento, ou ao seu Diretor ou ao Corpo Docente.

Artigo 140 -

Parágrafo único - As penalidades serão impostas pelo Diretor da Faculdade e formalizadas pela Entidade Mantenedora obedecida a legislação trabalhista em vigor.

Artigo 137 -

I - Desrespeito a qualquer membro ou a qualquer determinação da Fundação. Diretoria e ou do Corpo Docente;

III - Danificação de materiais ou bens pertencentes a Fundação ou à Faculdade;

V - Qualquer atitude manifestada por ato ou por escrito no recinto da Fundação ou Faculdade, ou fora dela, que redunde em desprestígio ou desacato a Fundação, à Faculdade, a seus Diretores e/ou ao Corpo Docente.

Artigo 140 -

Parágrafo único - As penalidades serão impostas pelo Diretor da Faculdade e formalizadas pela Fundação, obedecidas às normas estatutárias e regimentais vigentes.

Tendo em vista que a matéria a ser apreciada trata exclusivamente de assunto de competência interna da Faculdade, nada obsta sua aprovação.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto aprovam-se as alterações regimentais propostas pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, mantida pela Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, para vigorar a partir do ano letivo de 1996.

A Instituição deverá enviar a este Conselho três vias das alterações aprovadas para serem rubricadas pelo órgão competente deste Conselho.

São Paulo, 06 de dezembro de 1995

a) Cons^a Maria Cristina Ferreira de Camargo

Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Eduardo Storópoli, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1995.

a) Cons. José Mario Pires Azanha

Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1995.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Presidente